



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 122/2024 ANO XV

Divulgação: quinta-feira, 04 de julho de 2024

Publicação: sexta-feira, 05 de julho de 2024

Desembargador Jadir Silva
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani Viana Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA

PORTARIA CONJUNTA Nº 210, DE 02 DE JULHO DE 2024

Designa magistrados para responderem pelo plantão judicial nos 02 (dois) graus de jurisdição da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, bem como designa os servidores que irão auxiliá-los.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 253/2021 deste Tribunal de Justiça Militar,

RESOLVEM:

Art.1º Fica designado(a) para responder pelo plantão judiciário, de **08/07/2024 a 15/07/2024**:

I – no âmbito da segunda instância, o desembargador **Rúbio Paulino Coelho**, assessorado pelo servidor **Antônio Luiz da Silva**;

II – no âmbito da primeira instância, o juiz **Marcos Luiz Nery Filho**, assessorado pelo servidor **Matheus Stancioli Hazan**.

Parágrafo único. Para auxiliá-los em ambas as instâncias, fica designado o servidor **Marcos Roberto Maciel**.

Art. 2º O plantão judicial na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo grau de jurisdição funcionará:

I - nos dias úteis, a partir das 18h00min01s até às 7h59min59s do dia útil seguinte;

II - nos finais de semana, a partir das 18h00min01s de sexta-feira até às 7h59min59s da segunda-feira seguinte;

III - nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18h00min01s do último dia antecedente de expediente até às 7h59min59s do primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º Na primeira instância, os documentos relativos a autos de prisão em flagrante delito deverão ser enviados para o e-mail plantaoprimeirograu@tjmmg.jus.br, a fim de serem distribuídos no Eproc, **mediante comunicação prévia pelo telefone (31) 99956-2702**.

Parágrafo único. Para que as medidas urgentes distribuídas diretamente por procurador no sistema Eproc sejam apreciadas pelo juiz plantonista, o peticionário deverá entrar em contato pelo telefone indicado no *caput*, informando o número do processo distribuído, para a devida formalização e conclusão.

Art. 4º Na segunda instância, as medidas urgentes deverão ser protocolizadas no sistema Eproc, e seu número de distribuição **informado imediatamente pelo telefone (31) 99732-1566**.

Parágrafo único. Em caso de *habeas corpus* sem assistência de procurador, o peticionário deverá enviar sua petição, juntamente com cópia dos documentos do militar, para o e-mail plantaosegundograu@tjmmg.jus.br, **mediante comunicação prévia pelo telefone indicado no caput**.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador JADIR SILVA
Presidente

(a) Desembargador SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS
Corregedor

Indeferindo o gozo de férias-prêmio, por absoluta necessidade do serviço, requerido pelos servidores:
- Frederico Braga Viana, JME 0262-3, 60 (sessenta), referentes ao 1º (primeiro) quinquênio, a partir de 1º/08/2024;
- Giovani Viana Mendes, JME 0215-1, 60 (sessenta) dias, referentes ao 5º (quinto) quinquênio, a partir de 30/07/2024;
- Maurício de Campos Prado, JME 0401-4, 60 (sessenta) dias, referentes ao 2º (segundo) quinquênio, a partir de 05/08/2024;
- Rosana Cristina Brito Cupertino, JME 0412-0, 60 (sessenta) dias, referentes ao 1º (primeiro) quinquênio, a partir de 08/07/2024;
- Sonia Braga Ribeiro, JME 0394-8, 60 (sessenta) dias, referentes ao 1º (primeiro) quinquênio, a partir de 20/07/2024.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

**- SESSÃO PRESENCIAL -
CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Jadir Silva, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Ordinária PRESENCIAL do Tribunal Pleno** designada para o dia **24/07/2024(quarta-feira), às 14h**, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Nas sessões presenciais na sede do Tribunal, é permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2024

Diretor Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Processo n. 2000067-70.2024.9.13.0000

Referência: Processo n. 2001598-22.2023.9.13.0003

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Embargante: Luís Eustáquio Campos de Oliveira Soares

Advogados: Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316) e outro

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000142-46.2023.9.13.0000

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Sd PM Lineker Fernandes Eugênio

Advogado: André Luiz Pereira Gomes de Azevedo (OAB/MG 144466)

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000115-29.2024.9.13.0000

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Representado: Luciano Moreira Garcia
Advogado: Pedro Antônio Ribeiro de Andrade (OAB/DF 073837)

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000111-89.2024.9.13.0000
Relator: Desembargador James Ferreira Santos
Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Representados: Fábio Júnio Teixeira de Souza
Advogado: Rodrigo Otávio de Lara Resende (OAB/MG 088642)

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo n. 2000112-74.2024.9.13.0000
Referência: Processo n. 0009782120118130009/TJMG
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Representado: Airtes da Costa
Advogado: Antônio Vicente Coelho Campos (OAB/MG 091462)

MATÉRIA CÍVEL

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

Processo n. 2000054-71.2024.9.13.0000
Relator: Desembargador James Ferreira Santos
Autor: Estado de Minas Gerais
Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)
Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)
Réu: Giovanni Moreira Zanetti Campos
Advogados: Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316) e outros
Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

PRIMEIRA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo n. 2000126-58.2024.9.13.0000
Referência: Processo eproc n. 2000895-88.2023.9.13.0004
Relator para o acórdão: Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Paciente: Baltazar de Souza Neves
Impetrante/Defensora Pública: Letícia Barra Vieira (Madep 0234)
Coator apontado: Ministério Público de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em não conhecer da presente ação de habeas corpus, e, no mérito, por maioria, em denegar a ordem impetrada, sendo vencido o desembargador Fernando Galvão da Rocha, relator, que, de ofício, julgou parcialmente procedente a presente ação.

Tornou-se relator para o acórdão o Desembargador Rúbio Paulino Coelho.

EMENTA

HABEAS CORPUS – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO HABEAS CORPUS ACOLHIDA – CONCESSÃO DA ORDEM DE OFÍCIO – IMPOSSIBILIDADE – INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) DE N. 0001436-80.2017.9.13.0000 FIRMOU A TESE, MAJORITARIAMENTE, DE QUE OS INSTITUTOS DESPENALIZADORES PREVISTOS NA LEI 9.099/95 NÃO SÃO APLICÁVEIS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, AOS CRIMES TIPIFICADOS NA PARTE ESPECIAL DO CÓDIGO PENAL MILITAR, BEM COMO AOS CRIMES

MILITARES TRAZIDOS COM O ADVENTO DA LEI 13.491/2017 – ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP) NÃO ESTENDIDO AOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS E DAS POLÍCIAS E CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES, CONFORME A INTENÇÃO DO LEGISLADOR - ARTIGO 28-A DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – VIA ESTREITA DO HABEAS CORPUS NÃO DEVE SER UTILIZADA PARA REDISCUTIR UMA TESE JURÍDICA FIRMADA E JÁ DECIDIDA PELO PLENO DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR - ORDEM DENEGADA.

(Desembargador Rúbio Paulino Coelho, relator para o acórdão)

V.V. – HABEAS CORPUS – RECONHECIMENTO DA INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 90-A DA LEI N. 9.099/95 PELO ÓRGÃO FRACIONÁRIO DO TRIBUNAL – IMPOSSIBILIDADE – CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO – ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA – APLICAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL NO ÂMBITO DA JUSTIÇA MILITAR – ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO PARA PERMITIR O EXAME SOBRE A SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS DO ANPP.

(Desembargador Fernando Galvão da Rocha, relator vencido)

HABEAS CORPUS

Processo n. 2000128-28.2024.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000626-49.2023.9.13.0004

Relator para o acórdão: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Paciente: Cláudio Henrique Gomes

Impetrante/Defensor Público: Wilson Hallak Rocha (Madep 0642)

Coator apontado: Juiz de Direito da 5ª Auditoria Judiciária Militar Estadual

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em não conhecer da presente ação de habeas corpus e, no mérito, por maioria, em denegar a ordem impetrada. Vencido o desembargador Fernando Galvão da Rocha, relator, que, de ofício, julgou parcialmente procedente a presente ação.

Tornou-se relator para o acórdão o desembargador Rúbio Paulino Coelho.

EMENTA

HABEAS CORPUS – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO HABEAS CORPUS ACOLHIDA – SEGUNDA PRELIMINAR DE CONCESSÃO DA ORDEM, DE OFÍCIO – IMPOSSIBILIDADE – CABÍVEL NA ESPÉCIE O RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – ARTIGO 510, ALÍNEA “A” E ARTIGO 516, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR (CPPM) – UTILIZAÇÃO DO WRIT COMO SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO PREVISTO, O QUE TORNA A VIA ELEITA INADEQUADA – REJEIÇÃO DA SEGUNDA PRELIMINAR D CONCESSÃO DA ORDEM, DE OFÍCIO – DENEGADA A ORDEM DE HABEAS CORPUS.

(Desembargador Rúbio Paulino Coelho, relator para o acórdão)

V.V. – HABEAS CORPUS – SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – RECONHECIMENTO DA INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 90-A DA LEI N. 9.099/95 PELO ÓRGÃO FRACIONÁRIO DO TRIBUNAL – IMPOSSIBILIDADE – CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO – ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA – APLICAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL NO ÂMBITO DA JUSTIÇA MILITAR – ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO PARA PERMITIR O EXAME SOBRE A SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS DO ANPP.

(Desembargador Fernando Galvão da Rocha, relator vencido)

APELAÇÃO

Processo n. 2000476-68.2023.9.13.0004

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Cleines Pinto de Oliveira

Advogado(a/s): Felipe José Dias Bicalho (OAB/MG 143961) e outro(a/s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar as preliminares arguidas pela defesa do apelante e, no mérito, também à unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, para manter a sentença condenatória de primeiro grau.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE CALÚNIA (POR TRÊS VEZES) – CINCO PRELIMINARES REJEITADAS – NO MÉRITO, MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – TESE ABSOLUTÓRIA DESPROVIDA DE FUNDAMENTO – CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO – DOSIMETRIA DA PENA CORRETA – NOVE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS AO RÉU – PENA DEFINITIVA DE 6 (SEIS) ANOS DE DETENÇÃO – REGIME FECHADO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 2000261-32.2022.9.13.0003

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Rainer Joel Medeiros de Sá

Advogado: Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar as preliminares e, no mérito, também à unanimidade, em dar provimento ao recurso de apelação, para absolver o apelante do delito descrito no art. 326 do CPM, nos termos do art. 439, alínea “e”, do CPPM.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES DEFENSIVAS – NECESSIDADE – CRIME DE VIOLAÇÃO DO SIGILO FUNCIONAL – ABSOLVIÇÃO – NECESSIDADE – FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO “*IN DUBIO PRO REO*” – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

- Devem ser rejeitadas as preliminares defensivas se, durante a tramitação do feito, não restou constatada qualquer irregularidade e não foi demonstrado qualquer prejuízo suportado pelo réu.

- Se as provas angariadas ao longo do feito são insuficientes para embasar o decreto condenatório, em respeito ao princípio “*in dubio pro reo*”, a absolvição do réu é medida que se impõe.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo